



**PROJETO DE LEI Nº 068/12, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.**

Cria o Comitê de Investimentos dos recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itaqui.

Art. 1º É criado, na estrutura de gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itaqui - FAPS, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, conforme estabelecido na Portaria nº 519, de 24-08-2011, alterada pela Portaria nº 170, de 25-04-2012, ambas do MPS – Ministério da Previdência Social

Art. 2º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do FAPS será composto de 3 (três) membros e será integrado:

I - por um membro do Conselho de Administração do FAPS;

II - por dois servidores titulares de cargo efetivo do Município.

§ 1º Os integrantes de que tratam os incisos I e II, deste artigo, serão escolhidos pelo Conselho de Administração do FAPS, em reunião com a maioria dos seus membros e, após escolhidos, indicados ao Prefeito Municipal, que os designará, por ato próprio.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal das atividades do Conselho em livro próprio, a comunicação com a Diretoria do FAPS, bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

Art. 3º O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

I – avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho de Administração do FAPS;



**GABINETE DO PREFEITO**

II – avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho de Administração do FAPS;

III – avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado por parte do responsável pelos investimentos, pelo Conselho de Administração do FAPS ou por seu Presidente;

IV – fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o FAPS e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V – propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

Parágrafo Único. As iniciativas do Comitê de Investimentos não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho de Administração do FAPS, observada a competência disposta na legislação municipal.

Art. 4º O Comitê de Investimentos se reunirá mensalmente ou mediante convocação do Presidente do COADFAPS, para analisar os investimentos do FAPS ou propor mudanças na política de investimentos do fundo.

Parágrafo Único. Pela atividade exercida no Comitê de Investimentos seus membros serão remunerados em quantia equivalente a 1/3 (um terço) do menor padrão de vencimento do plano de carreira dos servidores municipais, por reunião realizada.

Art. 5º Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.**

**Claudete L. Machado**  
Prefeita em Exercício



**PROJETO DE LEI Nº 068/12 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012**

**JUSTIFICATIVA**

A Portaria nº 170 do Ministério da Previdência Social, de 25 de abril de 2012, alterou a Portaria-MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, passando a exigir, com a introdução do art. 3.º-A, a existência de Comitê de Investimento dos recursos previdenciários em todos os Regimes Próprios de Previdência.

O regulamento eleva o Comitê de Investimentos a órgão auxiliar para as decisões relativas à política de investimentos, em nada revogando a exigência de responsável pela política de investimentos com certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais. Também não alterou a necessidade de aprovação da política anual e suas alterações pelo Conselho Municipal respectivo.

A iniciativa certamente contribui para o maior controle sobre as decisões administrativas relativas à aplicação dos recursos previdenciários, podendo resultar em maior segurança e confiabilidade das medidas administrativas.

Tendo em vista o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para a viabilização desta iniciativa, contado da data de 26 de abril de 2012 (DOU da Portaria MPS nº 170/2012), solicitamos a apreciação deste projeto, que tem a finalidade de adequar a estrutura do Regime Próprio de Previdência do Município às exigência da normatização federal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.**

**Claudete L. Machado**  
Prefeita em Exercício